



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 40/IEF/NAR ARAXÁ/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0021352/2022-73

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cassio Afonso Dias	CPF/CNPJ: 248.393.706-30
Endereço: Rua José Velasco Oliveira nº 400	Bairro: Bairro Alvorada
Município: Perdizes	UF: MG
Telefone: (34) 3832-2361	E-mail: : contato@solucaoambientalmg.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Invejosa	Área Total (ha): 107,6256
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 15.971	Município/UF: Perdizes/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3149804-904CF2C70C6B49D59B17E7B7CD54507F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	49,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	49,00	ha	23 K	262207	7846206

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	49,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo cerrado		49,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de cerrado para consumo	1.181,91	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2017Data da vistoria: 06/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: 13/07/2022

Data do recebimento de informações complementares: 10/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: 27/09/2022

Data do recebimento de informações complementares: 30/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 30/11/2022

2. OBJETIVO

Obter autorização deste órgão ambiental para suprimir 49,00 hectares de vegetação nativa, para recuperação e formação de pastagens.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Invejosa, município de Perdizes-MG, com área total de 107.6256 ha, equivalentes a 3,07 módulos. A propriedade se localiza no Bioma Cerrado e o município possui cobertura vegetal nativa estimada em 35,555%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-904C.F2C7.0C6B.49D5.9B17.E7B7.CD54.507F

- Área total: 107,6664 ha

- Área de reserva legal: 21,8199 ha

- Área de preservação permanente: 21,7418 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,7534 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 21,8199 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não está fragmentada

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão em cerrado e campo cerrado misto com pastagem degradada em 49,00 hectares de vegetação nativa, para recuperação e formação de pastagens.

A supressão gerará um rendimento lenhoso calculado em 1.181,91 m³ de lenha conforme inventário florestal elaborado e apresentado sob a responsabilidade técnica de GABRIEL ELIAS CHAVES, engenheiro florestal, CREA SP - 5062419860/D ART: 14201700000003676975.

O material lenhoso é composto por arbustos e árvores de pequeno porte, de espécies de cerrado em regeneração "pastagem degradada", não havendo nenhuma aplicação ou forma de comercialização, motivo pelo qual será disposto em leiras no próprio imóvel para posterior incorporação ao solo.

Taxa de Expediente: DAE 0500385112893, no valor de R\$ 543,00 pagos sobre área de 40,00 hectares em 17/03/2017

Taxa de Expediente complementar (09 hectares) DAE 1401218131527, no valor de R\$ 634,45 pagos em 30/09/2022 sobre 09,00 hectares

Taxa florestal: DAE 2901218135024, no valor de R\$ 7.893,29, pagos em 30/09/2022 sobre um volume de 1.181,91M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica a processos formalizados em datas anteriores à 02/05/2018

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

G-02-07-0 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0 Dispensa

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 06/07/2022 em companhia da Técnica da Aflobio de Perdizes, Regiane Couto e Silva, do proprietário do Imóvel, Sr. Cássio Afonso Dias e do Eng Florestal GABRIEL ELIAS CHAVES, técnico responsável pelo processo e pelo Inventário Florestal apresentado.

Foi observado que se trata de uma área com pastagem degradada em meio a regeneração de cerrado.

Nos fundos de vales, a vegetação é bem mais densa, com características de regeneração de mata em estágio médio, ressaltando que com base na vistoria foi emitida notificação exigindo que estas áreas, localizadas fora das APPs fossem preservadas no cômputo da Reserva Legal do imóvel.

Não foram observadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada e leve ondulada

- Solo: latossolo amarelo

- Hidrografia: 21,7418 ha de APP, o curso d'água vertendo para o rio Galheiro, bacia hidrográfica federal do rio Paranaíba e a UPGH PN2

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia de campo cerrado nas áreas solicitadas para supressão, não sendo identificadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção em vistoria, informação confirmada pelo inventário florestal apresentado (DOC SEI 52861666 em sua página 63)

- Fauna: Típica de cerrado não sendo constatada nem relatada a presença de *alguma espécie ameaçada de extinção*.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que a propriedade está quase totalmente coberta por vegetação nativa;
- Considerando que não há exploração econômica viável na propriedade atualmente;
- Considerando que a solicitação de supressão nativa se enquadra nas previsões da legislação ambiental vigente (Lei 20.922/13 e Decreto 47.749/19);
- Considerando que a propriedade não possui áreas degradadas ou subutilizadas;
- Considerando que a Reserva Legal da propriedade foi locada nas áreas com maior qualidade de integridade da vegetação local;
- Considerando que não foi identificada nenhuma espécie ameaçada, protegida ou imune de corte;

Não foi identificado nenhum fator técnico que pudesse gerar Indeferimento da solicitação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Construir bolsões e curvas em nível na quantidade necessária para impedir erosão e assoreamento das APP's a jusante da área de intervenção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0021352/2022-73

Requerente: CASSIO AFONSO DIAS

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 49,0000 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Invejosa", localizado no município de Perdizes, matrícula nº 15.971, possuindo **área total de 107,6256 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **21,8199 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a formação e recuperação de pastagens, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ambiental pelo órgão competente, conforme declaração apresentada.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área de prioridade de conservação considerada extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas.

5 - Ressalta-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

7 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 49,0000 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 12 de dezembro de 2022.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de Vegetação nativa em área de 49,00 hectares de campo cerrado, localizada na propriedade denominada Fazenda Invejosa, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção com total de 1.181,91 m³ destinado ao consumo próprio e incorporação ao solo.”

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105061-8

Nome: Regiane Couto e Silva

CREA: 32.7477 - D

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 12/12/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 13/12/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54649584** e o código CRC **35931633**.